



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Câmara Municipal de Pinheiros/ES quanto à manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos diversos setores administrativos e legislativos desta Casa de Leis.

A contratação se justifica em razão da inexistência, no quadro funcional da Câmara Municipal, de servidores com qualificação técnica específica para execução dos serviços de manutenção em equipamentos de climatização, bem como pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos aparelhos, preservando sua vida útil, eficiência energética e condições adequadas de funcionamento.

Além disso, a manutenção preventiva é indispensável para assegurar ambientes salubres e adequadamente climatizados aos servidores, vereadores e munícipes que frequentam a Câmara Municipal, contribuindo para o conforto térmico, saúde ocupacional e continuidade das atividades institucionais, em observância às normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

A ausência de manutenção preventiva poderá ocasionar falhas nos equipamentos, aumento do consumo de energia elétrica, necessidade de manutenções corretivas mais onerosas e prejuízos ao regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

2 - OBJETIVO

2.1 - Garantir a adequada manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Pinheiros/ES, assegurando condições adequadas de funcionamento, conservação, eficiência energética, durabilidade dos equipamentos e conforto térmico nos ambientes administrativos e legislativos.

3 - DO OBJETO

3.1 - Contratação de serviços de 2 (duas) manutenções preventivas em cada aparelho de ar-condicionado SPLIT, a saber: Assessoria Jurídica/Controladoria Interna, Gabinete dos Vereadores, Setor Contábil, Assessoria do Presidente, Secretaria, Almoarifado/Patrimônio e Sala de Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS. Tudo conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no presente Termo de Referência.

3.2 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA
01	Manutenção Preventiva Ar Condicionado de 12000 BTUs	22 serviços
02	Manutenção Preventiva Ar Condicionado de 24000 BTUs	04 serviços
03	Manutenção Preventiva Ar Condicionado de 60000 BTUs	02 serviços
04	Recarga de Gás Refrigerante	15KG

3.3 - A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

além de detectar possíveis defeitos e desgastes em peças, acessórios e outros componentes, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de proporcionar uma operação mais próxima possível das condições de projeto do equipamento, com melhor eficiência e menor consumo de energia.

3.4 - A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

3.4.1 – Limpeza geral do equipamento;

3.4.2 – Verificação dos isolamentos das tubulações;

3.4.3 – Eliminar focos de ferrugem;

3.4.4 – Limpeza dos filtros de ar;

3.4.5 – Verificação dos compressores;

3.4.6 – Limpeza interna e externa dos evaporadores;

3.4.7 – Limpeza interna e externa dos condensadores;

3.4.8 – Limpeza da serpentina dos evaporadores;

3.4.9 – Ajuste dos termostatos;

3.4.10 – Medição da vazão do ar;

3.4.11 – Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;

3.4.12 – Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

3.4.13 – Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;

3.4.14 – Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

3.4.15 – Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

3.4.16 – Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

3.4.17 – Lubrificação geral dos equipamentos;

3.4.18 – Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

3.4.19 – Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

3.4.20 – Higienização;

3.5 - Na execução dos procedimentos de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado;

3.6 - Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de ar-condicionado atualmente existentes, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos; ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço; a contratada deverá fornecer os equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a perfeita prestação dos serviços especificados neste Documento ou não, arcando inclusive com os custos de mobilização e transporte; após a conclusão da manutenção, a empresa deverá fixar etiqueta adesiva em cada equipamento, visando identificar o nome da empresa e data de realização do serviço;

3.7 - CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.7.1 - Nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços objeto desta contratação enquadram-se como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.7.2 - Nos termos do inciso XV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços caracterizam-se como de natureza contínua, por se destinarem à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos sistemas de climatização da CONTRATANTE, sendo imprescindíveis à regularidade das atividades administrativas e legislativas.

3.7.3 - Assim, trata-se de contratação de serviço comum e contínuo, cuja interrupção pode comprometer o desempenho institucional da Administração, justificando a necessidade de execução periódica e permanente durante a vigência contratual.

3.8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.8.1 – A manutenção preventiva será realizada duas vezes em cada condicionador de ar durante a vigência do contrato da seguinte forma;

3.8.2 – A primeira manutenção será realizada em no máximo de 10 (dez) dias contados após o recebimento da Ordem de Serviço, podendo esse prazo ser prorrogado após apresentação de justificativa; a segunda será realizada seis (6) meses após a primeira mediante emissão de ordem de serviço.

3.8.3 – A recarga de gás refrigerante será realizada sob demanda, conforme a necessidade, devendo a contratada informar qual o equipamento receberá a recarga bem como a quantidade de gás;

3.8.4 – Os serviços deverão ser executados nos seguintes equipamentos;

LOCAL	DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO	QUANT.
ASSESSORIA JURÍDICA/ CONTROLADORIA	Central de Ar tipo Split de 12.000 btu's, marca Consul.	Nº 655	01
SETOR CONTABIL	Central de Ar tipo Split de 24.000 btu's, marca Consul.	Nº 416/417	01
PLENARINHO	Central de Ar tipo Split de 24.000 btu's, marca Consul.	Nº 802	01
SALA ANEXA AO PLENARINHO	Central de Ar tipo Split de 12.000 btu's, marca Consul.	Nº 421	01
GABINETE DOS VEREADORES JOEL E AROLDIO	Central de Ar tipo Split de 12.000 btu's, marca Consul.	Nº 432	01
GABINETE DOS VEREADORES FRANK CABRAL E LUCAS BARATINHO	Central de Ar tipo Split de 12.000 btu's, marca Consul.	Nº 428	01
GABINETE DO VEREADORAS JANETE AKISASK E SILVA MACHADO	Central de Ar tipo Split de 12.000 btu's, marca Consul.	Nº 431	01
GABINETE DOS VEREADORES WILLIAN E EDIVAN	Central de Ar tipo Split de 12.000 btu's, marca Consul.	Nº 430	01
GABINETE DOS VEREADORES HELENA E NEM DO VILA NOVA	Central de Ar tipo Split de 12.000 btu's, marca Consul.	Nº 654	01
SECRETARIA	Central de Ar tipo Split de 12.000 btu's, marca Consul.	Nº 419/420	01



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

SALA ALMOXARIFADO/PATRIMONIO E SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Central de Ar tipo Split de 12.000 btu's, marca Consul.	Nº 432	01
SALA DE SESSÕES	Central de Ar Piso teto 60.000 btu's, marca	Nº 786/787	02
RECEPÇÃO	Central de Ar tipo Split de 12.000 btu's, marca Consul.	Nº 803	01
GABINETE DO PRESIDENTE	Central de Ar tipo Janela de 12.000 btu's, marca Consul.	Nº 1049	01

3.8.3 – A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

3.8.5 – Os técnicos deverão preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação poderá ser exigida durante o processo de licitação para cumprimento de diligência ou, durante a execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização:

3.8.6– A execução dos serviços consiste especificado no item 3.4 do presente termo.

3.8.7 – O Contratante deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto deste projeto básico.

3.8.8 – Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 07h as 13h de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual, observando as condições deste termo e as recomendações do fabricante.

3.8.9 – A Contratada se responsabilizará pelos serviços prestados, sem ônus para Câmara Municipal de Pinheiros, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

3.8.10 – A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

3.9 – HIGIENIZAÇÃO E PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.9.1 - A higienização dos aparelhos de ar-condicionado que demandem desmontagem, limpeza profunda ou procedimentos técnicos mais complexos deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA, quando tecnicamente necessário, assegurando melhores condições de execução dos serviços, observadas as normas de segurança e conservação dos equipamentos.

3.9.2 - Na hipótese de retirada dos equipamentos para execução da higienização e manutenção fora das dependências da Câmara Municipal de Pinheiros, a CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

deverá proceder à retirada mediante autorização da fiscalização, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, guarda e integridade dos bens.

3.9.3 - Os equipamentos retirados para higienização deverão ser retirados e devolvidos no mesmo dia, no período compreendido entre 07h00 e 13h00, devendo a CONTRATADA garantir a conclusão integral dos serviços dentro desse intervalo de tempo, de forma a minimizar a indisponibilidade dos equipamentos..

3.9.4 - Durante o período em que o equipamento estiver sob responsabilidade da CONTRATADA, esta responderá integralmente por quaisquer danos, perdas, extravios ou avarias, obrigando-se à imediata substituição ou reparação sem ônus à Câmara Municipal de Pinheiros.

3.10 – DA PROGRAMAÇÃO E CATÁLOGO DE RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

3.10.1 - A CONTRATADA deverá, juntamente com o cronograma de execução das manutenções, apresentar catálogo detalhado de programação de retirada dos aparelhos de ar-condicionado por setor, contendo a indicação expressa das datas previstas para retirada, manutenção e devolução de cada equipamento.

3.10.2 - O catálogo de que trata o subitem anterior deverá contemplar, no mínimo:

- a) identificação do setor de origem do equipamento;
- b) identificação do equipamento (tipo, capacidade e localização);
- c) data prevista para retirada;
- d) data prevista para devolução;
- e) responsável técnico pela execução do serviço;
- f) indicação da Ordem de Serviço correspondente.

3.10.3 - A programação de retirada deverá ser elaborada de forma a garantir a continuidade dos serviços administrativos e legislativos da CONTRATANTE, evitando a retirada simultânea de equipamentos em setores essenciais, salvo autorização expressa da fiscalização.

3.10.4 - Qualquer alteração nas datas previamente estabelecidas no catálogo deverá ser comunicada formalmente à fiscalização da CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sujeita à aprovação.

3.10.5 - O descumprimento injustificado do cronograma ou do catálogo de retirada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade pela eventual indisponibilidade dos equipamentos.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada conservação, funcionamento contínuo e eficiência dos sistemas de climatização (aparelhos de ar-condicionado) instalados nas dependências da Câmara Municipal de Pinheiros/ES. A manutenção preventiva desses equipamentos é medida essencial para garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e bem-estar dos servidores, vereadores e do público que frequenta a sede do Poder Legislativo, contribuindo diretamente para a continuidade e qualidade dos serviços administrativos e legislativos.

A contratação encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

que a manutenção preventiva reduz significativamente a ocorrência de falhas, evita paradas não programadas, prolonga a vida útil dos equipamentos e diminui custos com reparos corretivos emergenciais e substituições prematuras. Além disso, a ausência de manutenção periódica pode comprometer o desempenho dos equipamentos, elevar o consumo energético e gerar riscos à saúde em razão da falta de higienização adequada dos sistemas de climatização.

No âmbito normativo, a contratação está alinhada à Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a adotar soluções que garantam a preservação do patrimônio público e a eficiência na gestão dos recursos, bem como à necessidade de planejamento das contratações públicas, mediante a identificação da demanda e da adoção de medidas que assegurem a regularidade e continuidade dos serviços essenciais. Dessa forma, a manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado se mostra indispensável e tecnicamente justificada para o adequado funcionamento institucional.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

- Possuir capacidade técnica compatível com o objeto contratado;
- Executar os serviços por profissionais qualificados e devidamente equipados com EPIs;
- Fornecer ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços;
- Utilizar produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;
- Observar integralmente as normas ambientais e de segurança do trabalho;
- Emitir relatório técnico dos serviços executados;
- Fixar etiqueta de identificação contendo data da manutenção e identificação da empresa em cada equipamento atendido;
- Responsabilizar-se pelo correto recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e gases refrigerantes.

5.1 - Antes de apresentar a proposta, os interessados deverão analisar todas as especificações detalhadas no item 3, todo custo para execução do serviço, sendo recomendada a visita técnica e vistoria aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

5.2 - A proposta de preço deverá ter validade de 60(sessenta) dias;

5.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem tais exigências;

5.4 - Os custos referentes ao deslocamento e logística para a execução dos serviços, deverão ser considerados na proposta. Serão de responsabilidade da Contratada.

5.5 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto previsto neste Termo de Referência

5.6 - Em hipótese alguma será aceito serviço em desacordo com as condições predefinidas neste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

5.7 - Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas na execução do serviço.

5.8 - A empresa contratada deverá comprovar aptidão técnica para a execução dos serviços objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior compatível em características, quantidade e prazos com o objeto licitado.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, abrangendo todos os equipamentos atualmente instalados e aqueles que vierem a ser incorporados ao patrimônio durante a vigência contratual.

A contratação contempla serviços periódicos de limpeza, higienização, revisão técnica, recarga de gás refrigerante, verificações mecânicas e elétricas e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, assegurando eficiência operacional, conservação patrimonial e conforto térmico aos usuários.

Considerando a natureza contínua da demanda, a contratação mostra-se mais vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1 - Executar os serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado objeto deste Termo de Referência, disponibilizando toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à fiel execução do objeto, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, não sendo aceitos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo.

7.2 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou qualquer outro benefício de natureza trabalhista, decorrentes da execução dos serviços, assumindo integralmente a condição de empregadora.

7.3 - Assumir integral responsabilidade por eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas à execução dos serviços, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive aquelas decorrentes de vínculo de prevenção, conexão ou continência.

7.4 - Comunicar, de forma imediata e verbal, à fiscalização da CONTRATANTE, e posteriormente formalizar por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, detalhando fatos, circunstâncias e providências adotadas.

7.5 - Responsabilizar-se por eventuais falhas decorrentes de omissão na comunicação de problemas identificados nos equipamentos, especialmente aqueles que possam comprometer o desempenho, a segurança ou a vida útil dos aparelhos de ar-condicionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

7.6 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados de forma inadequada ou em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou recomendações do fabricante dos equipamentos.

7.7 - Caso a correção das não conformidades não ocorra no prazo estabelecido pela fiscalização, ou caso as falhas persistam após nova intervenção, a contratada estará sujeita à caracterização de inadimplemento contratual, com aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8 - A recusa injustificada em realizar ajustes, correções ou adequações dos serviços considerados inadequados será considerada descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.9 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da Administração, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

7.11 - Manter seus profissionais devidamente identificados, quando da execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal, utilizando uniformes e crachás de identificação funcional.

7.12 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua plena responsabilidade técnica, operacional e civil pelos serviços executados, incluindo eventuais erros, falhas ou omissões verificadas durante ou após a execução.

7.13 - Disponibilizar canal de atendimento eficiente para abertura de chamados, comunicação e suporte técnico, incluindo telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, devendo comunicar qualquer alteração desses canais em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.14 - Designar preposto formalmente indicado, aceito pela Administração, para atuar como responsável pela execução contratual, com poderes para representar a empresa, acompanhar os serviços e atender às demandas da fiscalização, informando nome completo, CPF, telefone e e-mail de contato.

7.15 - Paralisar imediatamente qualquer atividade que, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, esteja sendo executada em desconformidade com as normas técnicas, em desacordo com este Termo de Referência ou que represente risco à segurança de pessoas, instalações ou equipamentos.

7.16 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação se for o caso;

7.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, se for o caso;

7.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.20 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.21 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Compete a Câmara Municipal de Pinheiros, como contratante:

8.1 – Receber o objeto no prazo e Condições estabelecidos, bem como promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por servidor especialmente designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.2 - Solicitar a substituição dos objetos que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e ou no decorrer de sua utilização.

8.3 - Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023.

8.4 - Aplicar as sanções nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

8.5 - Efetuar o pagamento a empresa vencedora, desde que verificada a adequação dos equipamentos fornecidos em relação às especificações constantes neste Termo de Referência, conforme item 8 do presente termo de referência.

8.6 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

8.7.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

8.7.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

8.8 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11 - Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9 - DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - A estimativa de custo para atender a solução definida é o valor global estimado de **R\$ 9.756,58 (nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme os documentos Memória de Cálculo e ETP, elaborados pelo setor de compras, anexados ao presente processo e representado na tabela abaixo:

Lote 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção Preventiva Ar Condicionado de 12000 BTUs	22 UND	R\$ 245,00	R\$ 5.390,00
02	Manutenção Preventiva Ar Condicionado de 24000 BTUs	04 UND	R\$ 361,66	R\$ 1.446,64
03	Manutenção Preventiva Ar Condicionado de 60000 BTUs	02 UND	R\$ 583,33	R\$ 1.166,66
04	Recarga de Gás Refrigerante	13KG	R\$ 172,56	R\$ 2.243,28
VALOR GLOBAL DO LOTE		R\$ 10.246,58 (dez mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)		

9.1.1 - A presente contratação deverá ser realizada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

9.2 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço e oposto no item 9.1.1;

9.3 - Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

9.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes dos fornecimentos dos produtos;

9.5. O preço deverá ser fixo e irrevogável;

9.6. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade de no mínimo de 60 dias;

9.7 – As empresas que apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas acima ou com especificação diferente terá a sua proposta desclassificada:

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

10.2 - A Contratante poderá efetuar o pagamento em uma única parcela até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

10.3 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

10.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

10.5 - O CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas

11 - DA GARANTIA

Não se aplica.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- f) Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.5.2 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.5.3 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas

000013– Ficha

33903000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA

14 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato, ou instrumento equivalente que venha a substituí-lo nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento substitutivo, a CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

14.2.1 - Na reunião inicial poderão ser abordados, dentre outros aspectos:

- a) as obrigações contratuais das partes;
- b) os mecanismos de acompanhamento e fiscalização;
- c) os procedimentos para emissão de Ordens de Serviço;
- d) os prazos de execução;
- e) os critérios de recebimento dos serviços;
- f) os procedimentos de comunicação entre as partes;
- g) os documentos exigidos para fins de medição e pagamento;
- h) as sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

14.3 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal Titular do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas internas aplicáveis.

14.3.1 - O Fiscal Titular do Contrato será indicado pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pinheiros/ES mediante ato formal de designação.

14.3.2 - Na ausência ou impedimento do Fiscal Titular, a Administração poderá designar substituto para exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

14.3.3 - Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) emitir Ordens de Serviço para execução das manutenções preventivas;
- c) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- d) solicitar esclarecimentos e documentos necessários à comprovação da correta execução dos serviços;
- e) rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- g) atestar notas fiscais para fins de liquidação e pagamento;
- h) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

14.4 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, imperícia, imprudência, negligência ou inobservância das obrigações contratuais.

14.4.1 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços não implica corresponsabilidade pelos atos praticados pela CONTRATADA, nem transfere a esta qualquer responsabilidade técnica, civil, administrativa ou trabalhista.

14.5 - A CONTRATANTE poderá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução dos serviços, tendo livre acesso às informações, documentos, relatórios técnicos e demais elementos relacionados ao objeto contratado.

14.5.1 - O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo:

- a) solicitar testes de funcionamento dos equipamentos atendidos;
- b) exigir a reapresentação de relatórios técnicos;
- c) determinar a correção de falhas identificadas na execução dos serviços;
- d) solicitar a substituição de profissionais que apresentem conduta incompatível com a execução contratual;
- e) requisitar documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica da CONTRATADA.

14.5.2 - As determinações emitidas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, salvo quando houver justificativa técnica formalmente apresentada e aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

14.6 - Toda comunicação relevante entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pelas partes no processo de contratação e no instrumento contratual.

14.7 - A fiscalização deverá registrar em processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo notificações, solicitações de correção, aplicação de penalidades, recebimentos provisórios e definitivos, bem como demais atos necessários ao adequado acompanhamento do contrato.

14.8 - Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização notificará formalmente a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

14.9 - Os serviços somente serão considerados regularmente executados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, observados os critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.10 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente da Câmara Municipal de Pinheiros/ES para apreciação e deliberação, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

14.11 - A gestão e fiscalização contratual observarão, além da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas internas da Câmara Municipal de Pinheiros/ES e, subsidiariamente, as boas práticas de governança e controle aplicáveis à gestão de contratos administrativos.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16 - REGIME DE FORNECIMENTO

16.1 – Sob demanda.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O FORNECEDOR SERÁ SELECIONADO POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA FÍSICA, COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.976 E DO ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021, QUE CULMINARÁ COM A SELEÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO POR LOTE, BEM COMO SER EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES;

17.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, e qualificação econômica e qualificação técnica, nos moldes definido no aviso que será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Site Oficial da Câmara Municipal de Pinheiros e no PNCP.

18. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

18.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de ___/___/___, data de assinatura do instrumento contratual ou emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e anuência da autoridade competente, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 - A prorrogação da vigência contratual poderá ser formalizada mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, a necessidade da continuidade dos serviços e a manutenção das condições originalmente exigidas para habilitação da CONTRATADA.

18.3 - A prorrogação observará o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser precedida de avaliação técnica da execução contratual, contemplando aspectos de qualidade, eficiência, economicidade e regularidade da prestação dos serviços.

18.4 - A decisão quanto à prorrogação deverá ser devidamente motivada, com base em relatório de gestão e fiscalização contratual, que demonstre a adequação da continuidade da contratação ao interesse público.

18.5 - Em caso de prorrogação, poderão ser mantidas as condições originalmente pactuadas, admitindo-se, quando necessário, a atualização de condições contratuais mediante justificativa técnica, especialmente quanto à adequação de quantitativos e planejamento da demanda.

18.6 - A não prorrogação contratual não gera à CONTRATADA direito subjetivo à continuidade da prestação dos serviços, tampouco indenização, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados até o término da vigência.

18.7 - Durante toda a vigência contratual, inclusive em eventual período final de execução, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas e legislativas da CONTRATANTE.

19 - DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pelos servidores **Vinicius de Oliveira Franca – Matrícula nº 386** – Chefe de Gabinete e **Miqueias da Costa Leite Neto – Matrícula nº 320** – Coordenador do Setor de Compras, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do E-mail comprasepatrimonio@camarapinheiros.es.gov.br;

Pinheiros/ES, 23 de junho de 2026

VINICIUS DE OLIVEIRA FRANCA
Chefe de Gabinete

MIQUEIAS DA COSTA LEITE NETO
Coordenador do Setor de Compras